

# **Quadro Comparativo das Alterações Propostas ao Regulamento do Plano CD**

**Previbayer - Sociedade de Previdência Privada**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano CD (doravante “Plano CD” ou “Plano”), estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade em relação ao Plano CD, do tipo contribuição definida.</p>	<p>1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano CD (doravante “Plano CD” ou “Plano”), estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários <b>Indicados</b> e da Sociedade em relação ao Plano CD, do tipo contribuição definida.</p>	<p>Ajuste redacional para melhor disciplinar os beneficiários indicados, evitando eventuais questionamentos, tendo em vista que o regulamento do plano não prevê a figura do beneficiário, mas sim do beneficiário indicado.</p>
<p>2.5 “Data Efetiva da Incorporação do Plano”: significa a data a ser definida pelo órgão estatutário competente da Sociedade, após a publicação da Portaria de aprovação da incorporação da parcela cindida do Plano de Benefícios Prevmon por este Plano CD.</p>	<p>2.5 “Data Efetiva da Incorporação do Plano”: significa <b>1º de abril de 2024</b>, data definida pelo órgão estatutário competente da Sociedade, após a publicação da Portaria de aprovação da incorporação da parcela cindida do Plano de Benefícios Prevmon por este Plano CD.</p>	<p>Ajuste redacional para inclusão da Data Efetiva da Incorporação,</p>
<p>2.10 “Invalidez”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado, que lhe garanta a subsistência.</p>	<p>2.10 “<b>Incapacidade</b>”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado, que lhe garanta a subsistência.</p>	<p>Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários.</p>
<p>2.15 “Perfis de Investimentos”: significará as opções de investimentos que poderão ser disponibilizadas pela Sociedade aos seus Participantes e Beneficiários Indicados em gozo de benefício, conforme previsto na Seção III do Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>2.15 “Perfis de Investimentos”: significará as opções de investimentos que poderão ser disponibilizadas pela Sociedade aos seus Participantes e Beneficiários Indicados em gozo de benefício.</p>	<p>Exclusão de referência incorreta.</p>
<p>2.18 “Plano BD”: significará o plano de benefícios administrado pela Sociedade,</p>	<p>2.18 “Plano BD”: significará o plano de benefícios <b>de modalidade “Benefício Definido”</b> administrado pela Sociedade,</p>	<p>Ajuste redacional para melhor definir o Plano BD mencionado.</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>2.21 “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou do Perfil de Investimentos que poderá ser escolhido pelo Participante ou pelo Beneficiário ou Beneficiário Indicado em gozo de benefício, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades, custos decorrentes da administração do Fundo e da administração deste Plano, observado o disposto no plano de custeio.</p>	<p>2.21 “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou do Perfil de Investimentos que poderá ser escolhido pelo Participante ou Beneficiário Indicado em gozo de benefício, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades, custos decorrentes da administração do Fundo e da administração deste Plano, observado o disposto no plano de custeio.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir referência aos beneficiários, uma vez que o regulamento do plano somente prevê beneficiários indicados.</p>
<p>2.24 “Serviço Contínuo”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>2.24 “Serviço Contínuo”: <b>significa o último período de serviço ininterrupto de Participante em uma ou mais Patrocinadoras</b>, conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para melhor definir o Serviço Contínuo.</p>
<p>2.27 “Unidade Previdenciária (UP)”: em 31/11/2021, o valor da UP é R\$ 467,47 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Esse valor será reajustado, no mês de novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste, observado o disposto no item 14.4. O valor da UP poderá ser reajustado por outro índice, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo órgão público competente.</p>	<p>2.27 “Unidade Previdenciária (UP)”: em <b>30/11/2023</b>, o valor da UP é <b>R\$ 518,28 (quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)</b>. Esse valor será reajustado, no mês de novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste, observado o disposto no item 14.4. O valor da UP poderá ser reajustado por outro índice, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo órgão público competente.</p>	<p>Atualização do valor da UP do Plano.</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
2.28 “Vinculação ao Plano”: significará o período de Serviço Contínuo do Participante.	2.28 “Vinculação ao Plano”: <b>Para fins dos benefícios contidos neste Regulamento, o tempo de vinculação ao Plano será idêntico ao tempo de “Serviço Contínuo” do participante à Patrocinadora.</b>	Alteração da redação para estabelecer que Vinculação ao Plano será idêntica ao tempo de Serviço Contínuo.
3.3 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Sociedade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário de Contribuição e creditados à Sociedade como sua Contribuição para o Plano.	3.3 <b>A inscrição ao Plano é facultativa e poderá ser realizada por uma das seguintes formas:</b>	Alteração da Redação para compatibilizar o Regulamento do Plano as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	<b>I. Inscrição convencional, por iniciativa do Empregado de Patrocinadora, será formalizada por meio de preenchimento dos formulários disponibilizados pela Sociedade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados, indicará o Perfil de Investimentos dentre os oferecidos pela Sociedade, para a aplicação dos recursos que serão alocados na Conta de Participante e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário de Contribuição e creditados à Sociedade como sua Contribuição para o Plano; ou</b>	Ajuste redacional com desmembramento do artigo em artigo com incisos para melhor organização do tema e para compatibilizar o Regulamento do Plano as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	<b>II. Inscrição automática, por iniciativa da Patrocinadora, será realizada na data de</b>	Inclusão de inciso para dispor as regras de adesão na modalidade automática,

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	sua admissão como Empregado de Patrocinadora.	conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	<b>3.3.1 A opção de que trata o inciso II do item 3.3 será aplicada somente às Patrocinadoras que decidirem por sua implantação em relação aos seus respectivos Empregados, devendo tal decisão ser formalizada por meio de alteração no respectivo convênio de adesão.</b>	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	<b>3.3.2 No caso da inscrição na modalidade automática, o Participante, que passará a gozar de todos os direitos previstos neste Regulamento, estará enquadrado no percentual mínimo de Contribuição previsto no item 6.2 deste Regulamento, e suas Contribuições serão alocadas no Perfil de Investimentos super conservador ou outro Perfil, conforme determinado na Política de Investimentos da Sociedade.</b>	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	<b>3.3.2.1 Durante o período de desistência, 120 (cento e vinte) dias contados da data da adesão automática, o Participante inscrito automaticamente poderá optar por um dos Perfis de Investimentos segundo a Política de Investimentos da Sociedade, a opção voluntária por um dos Perfis de Investimentos implicará sua anuência quanto a inscrição junto ao Plano.</b>	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p><b>3.3.2.2 Caso o Participante não se manifeste, dentro do prazo determinado neste Regulamento conforme inciso II do item 3.3.4, pela desistência da sua inscrição junto ao Plano, implicará na automática autorização para que os recursos alocados na Conta de Participante sejam aplicados de acordo com a política de Investimentos da Sociedade.</b></p>	<p>Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.</p>
	<p><b>3.3.3 A Sociedade disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Sociedade e o Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano.</b></p>	<p>Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.</p>
	<p><b>I. no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional; ou</b></p>	<p>Inclusão de inciso para dispor as regras de adesão na modalidade convencional.</p>
	<p><b>II. no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da inscrição automática.</b></p>	<p>Inclusão de inciso para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.</p>
	<p><b>3.3.4 No caso da inscrição na modalidade automática, a Sociedade deverá, no prazo mencionado no inciso II do item 3.3.3 comunicar ao Participante por meio que assegure sua ciência:</b></p>	<p>Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.</p>
	<p><b>I. que a inscrição no Plano implica autorização para o desconto periódico</b></p>	<p>Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	da Contribuição devida, bem como o aporte da Contribuição da Patrocinadora, nos termos deste Regulamento; e	automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	II. que o Participante poderá manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	3.3.5 O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no inciso II, do item 3.3.4, implica sua anuência à inscrição junto ao Plano.	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	3.3.6 Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição da Contribuição Básica vertida, atualizada pela variação da rentabilidade obtida quando da aplicação dos recursos no perfil super conservador, conforme determina o item 3.3.2 deste Regulamento, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Sociedade.	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	3.3.6.1 As Contribuições realizadas pela Patrocinadora serão restituídas à	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições estabelecidos no item 3.3.6.	automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	<b>3.3.6.2 A restituição das Contribuições não caracteriza Resgate de Contribuições e será realizada pela Sociedade à Patrocinadora, que será responsável pelo pagamento do valor cabível ao Participante.</b>	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	<b>3.3.7 Caso a Sociedade não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática estabelecidas nos itens 3.3.3 e 3.3.4, o Participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste Regulamento em relação à desistência.</b>	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	<b>3.3.8 Em caso de inscrição automática, qualquer modificação ou alteração promovida pelo Participante junto ao Plano significará sua anuência quanto a inscrição, sendo automaticamente cancelado o período de desistência, estabelecido no inciso II do item 3.3.4.</b>	Inclusão de disposição para dispor as regras de adesão na modalidade automática, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.
	<b>3.3.9 Decorrido o período de desistência de que trata o inciso II do item 3.3.4, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, seu desligamento do Plano, nos termos da alínea (f) do item 3.7 deste</b>	Inclusão de disposição para dispor que após o período de desistência será permitido o cancelamento da inscrição do participante junto ao Plano, conforme estabelece Resolução CNPC 60/2024.



TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p><b>Regulamento, neste caso ele passará a condição de ex-participante, sendo aplicado, neste caso o disposto no item 3.7.9, deste Regulamento.</b></p>	
<p>3.7 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p>	<p>3.7 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p>	
<p>(e) tiver optado pelo instituto do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade, se aplicável;</p>	<p>(e) tiver optado pelo instituto do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições ou da Portabilidade, se aplicável;</p>	<p>Ajuste redacional para determinar a regra para Resgate Integral de Contribuições.</p>
<p>3.7.6 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista na alínea (e) do item 3.7, será o dia imediatamente subsequente ao dia da efetiva transferência dos recursos para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, na hipótese de opção pela portabilidade, ou o dia imediatamente subsequente ao dia do pagamento dos valores devidos a título de resgate de contribuições.</p>	<p>3.7.6 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista na alínea (e) do item 3.7, será o dia imediatamente subsequente ao dia da efetiva transferência dos recursos para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, na hipótese de opção pela portabilidade, ou o dia imediatamente subsequente ao dia do pagamento dos valores devidos a título de <b>Resgate Integral</b> de <b>Contribuições</b>.</p>	<p>Ajuste redacional para determinar a regra para Resgate Integral de Contribuições.</p>
<p>3.7.9 O Participante que requerer o seu desligamento do Plano antes do Término do Vínculo Empregatício terá assegurada a Portabilidade ou o Resgate <b>Integral</b> de Contribuições após o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, observado o disposto nas Seções IV e V do Capítulo 10 deste Regulamento.</p>	<p>3.7.9 O Participante que requerer o seu desligamento do Plano antes do Término do Vínculo Empregatício terá assegurada a Portabilidade ou o Resgate <b>Integral</b> de Contribuições após o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, observado o disposto nas Seções IV e V do Capítulo 10 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para determinar a regra para Resgate Integral de Contribuições.</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>3.7.10 Para efeito do disposto na alínea (c) do item 3.7, o Participante, após a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados do valor de suas Contribuições, será avisado, por meio de carta com aviso de recebimento, para pagamento das Contribuições em atraso, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição consecutiva ou da 5ª (quinta) Contribuição alternada devida e não paga na data do vencimento.</p>	<p>3.7.10 Para efeito do disposto na alínea (c) do item 3.7, o Participante, após a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados do valor de suas Contribuições, será avisado, por meio de <b>comunicação física ou eletrônica</b>, com aviso de recebimento, para pagamento das Contribuições em atraso, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição consecutiva ou da 5ª (quinta) Contribuição alternada devida e não paga na data do vencimento.</p>	<p>Ajuste redacional para estabelecer que comunicação poderá ser por meio físico ou eletrônico.</p>
<p>3.7.12 O Participante Autopatrocinado que perder essa qualidade em razão de inadimplência das Contribuições, conforme o disposto na alínea (c) do item 3.7, terá assegurada a opção pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições, observado o disposto nas Seções IV e V do Capítulo 10 deste Regulamento.</p>	<p>3.7.12 O Participante Autopatrocinado que perder essa qualidade em razão de inadimplência das Contribuições, conforme o disposto na alínea (c) do item 3.7, terá assegurada a opção pela Portabilidade ou pelo Resgate <b>Integral</b> de Contribuições, observado o disposto nas Seções IV e V do Capítulo 10 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para determinar a regra para Resgate Integral de Contribuições.</p>
<p>3.9.1 A inscrição do Beneficiário Indicado, ocorrerá concomitantemente com o pedido de ingresso do Participante no Plano CD.</p>	<p>3.9.1 A inscrição do Beneficiário Indicado, <b>de inteira responsabilidade do Participante, poderá ocorrer a qualquer momento após a adesão do Participante ao Plano.</b></p>	<p>Ajuste redacional para prever que inscrição dos beneficiários poderá ser a qualquer momento.</p>
<p>3.9.3 No ato da inscrição dos Beneficiários Indicados o Participante definirá, por escrito, para efeito de pagamento de benefícios, o percentual 10 a ser aplicado sobre o valor do Saldo de</p>	<p>3.9.3 No ato da inscrição dos Beneficiários Indicados o Participante definirá, por escrito, para efeito de pagamento de benefícios, o percentual a ser aplicado sobre o valor do Saldo de</p>	<p>Ajuste material</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Conta Total que será devido a cada Beneficiário Indicado para cálculo do Benefício de Pensão por Morte.	Conta Total que será devido a cada Beneficiário Indicado para cálculo do Benefício de Pensão por Morte.	
4.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, calculado a partir do momento do preenchimento do formulário de inscrição ao Plano pelo Participante, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente.	4.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, calculado a partir <b>da data de admissão do Participante na Patrocinadora</b> , observado o disposto no item 4.1.2 subsequente.	Ajuste redacional para determinar que o Serviço Continuo é calculado a partir da admissão em Patrocinadora.
4.2 Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:	4.2 <b>O</b> Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:	Ajuste gramatical.
(b) ausência de Participante devido à Invalidez, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;	(b) ausência de Participante devido à <b>Incapacidade</b> , se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;	Alteração da denominação de Invalidez para Incapacidade por estar mais aderente à denominação atual.
5.1 O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, admitido como 12 Empregado em Patrocinadora, mesmo antes de a empresa ter essa condição, poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo	5.1 O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes de a empresa ter essa condição, poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo	Ajuste de erro material.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de serviço prestado à empresa não Patrocinadora.	de serviço prestado à empresa não Patrocinadora.	
6.1.1 O Salário de Contribuição do Participante corresponderá:	6.1.1 O Salário de Contribuição do Participante corresponderá:	
I. ao salário base pago por Patrocinadora a Participante Ativo, incluindo os valores pagos a título de periculosidade e/ou insalubridade; e	I. ao salário base pago por Patrocinadora a Participante Ativo, incluindo os valores pagos a título de <b>adicional de turno</b> , periculosidade e/ou insalubridade; e	Inclusão da previsão de adicional de turno na composição do Salário de Contribuição do Participante.
6.2.2 O Participante poderá alterar o percentual para a Contribuição Básica, por escrito ou por meio eletrônico, semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de julho e janeiro, respectivamente, sendo mantido o percentual definido na última opção caso não se manifeste.	6.2.2 O Participante poderá alterar o percentual para a Contribuição Básica, por escrito ou por meio eletrônico, semestralmente nos meses <b>indicados e comunicados anualmente pela Sociedade aos Participantes</b> , para vigorar <b>nos meses subsequentes ao mês da alteração</b> , respectivamente, sendo mantido o percentual definido na última opção caso não se manifeste.	Ajuste redacional para determinar que o prazo para alteração das contribuições poderá ser definido anualmente pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.
6.5 As Contribuições Básica e Voluntária de Participante Ativo, devidas à Sociedade por força deste Plano, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Sociedade. As Patrocinadoras repassarão essas Contribuições à Sociedade no último dia útil do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Participante.	6.5 As Contribuições Básica e Voluntária de Participante Ativo, devidas <b>ao</b> Plano, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Sociedade. As Patrocinadoras repassarão essas Contribuições à Sociedade no último dia útil do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Participante.	Ajuste redacional sem impactos.
6.7 O Participante Ativo poderá suspender suas Contribuições a este	6.7 O Participante Ativo <b>ou Autopatrocinado</b> poderá suspender suas	Ajuste redacional para constar a possibilidade de suspensão de

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Plano. Neste caso, a suspensão terá a vigência mínima de 3 (três) meses contados a partir da última Contribuição efetuada, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Sociedade.	Contribuições a este Plano. Neste caso, a suspensão terá a vigência mínima de 3 (três) meses contados a partir da última Contribuição efetuada, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Sociedade.	contribuições também aos autopatrocinados, conforme já previsto no item 10.3, “c” do regulamento.
6.7.1 Decorrido o período de suspensão de Contribuições, o Participante Ativo deverá realizar Contribuições a este Plano por, pelo menos, 6 (seis) meses para poder ter o direito de realizar novo pedido de suspensão de Contribuições, na forma prescrita no item 6.7 deste Regulamento.	6.7.1 Decorrido o período de suspensão de Contribuições, o Participante Ativo <b>ou Autopatrocinado</b> deverá realizar Contribuições a este Plano por, pelo menos, 6 (seis) meses para poder ter o direito de realizar novo pedido de suspensão de Contribuições, na forma prescrita no item 6.7 deste Regulamento.	Ajuste redacional para constar a possibilidade de suspensão de contribuições também aos autopatrocinados, conforme já previsto no item 10.3, “c” do regulamento.
6.14 Não haverá Contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária e Contribuição Esporádica.	6.14 Não haverá Contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária e Contribuição Esporádica.	
6.15 As Contribuições de Patrocinadora, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no mês em que:	6.15 <b>Não serão mais devidas as</b> Contribuições de Patrocinadora, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, relativas a cada Participante, <b>inclusive</b> no mês em que <b>ocorrer</b> :	Ajuste redacional para conferir maior clareza ao dispositivo.
I. ocorrer o Término do Vínculo Empregatício;	I. o Término do Vínculo Empregatício;	Ajuste redacional sem impacto.
II. ocorrer a concessão de benefício previsto neste Regulamento;	II. a concessão de benefício previsto neste Regulamento;	Ajuste redacional sem impacto.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
III. ocorrer a perda da qualidade de Participante nos termos deste Regulamento.	III. a perda da qualidade de Participante nos termos deste Regulamento.	Ajuste redacional sem impacto.
6.20 As Contribuições Esporádicas e os aportes específicos efetuados ao Plano serão transformados em quotas pelo valor da quota do mês de ingresso de recursos no Plano.	6.20 As Contribuições Esporádicas e os aportes específicos efetuados ao Plano serão transformados em quotas pelo valor da quota <b>vigente na data</b> de ingresso de recursos no Plano.	Ajuste redacional para estabelecer que as contribuições serão transformadas em quotas na data do ingresso dos recursos ao plano pela quota vigente na data.
7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas para cada Participante, denominadas Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, assim constituídas:	7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas para cada Participante, denominadas Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, assim constituídas:	
I. Conta de Participante, formada pelas seguintes subcontas:	I. Conta de Participante, formada pelas seguintes subcontas:	
i) Conta de Incorporação Prevmon, formada pelos valores oriundos do processo de incorporação do Plano de Benefícios Prevmon.	i) <b>Reserva Inicial Incorporação CV</b> , formada pelos valores oriundos do processo de incorporação do Plano de Benefícios Prevmon, <b>em relação ao Benefício Mínimo e benefícios de risco, invalidez e morte, que eram oferecidos pelo Plano.</b>	Ajuste redacional para ajustar nome da conta ao usado operacionalmente na Sociedade de forma a conferir maior clareza ao dispositivo e para definir as destinações dessa conta específica.
	j) <b>Excedente Incorporação CV, formada pelos valores oriundos do processo de incorporação do Plano de Benefícios Prevmon, relacionada à distribuição de superávit - do plano.</b>	Inclusão de alínea para prever conta de excedente da incorporação do Plano incorporado em operação anterior.
7.4 A parcela do saldo de Conta de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma	7.4 A parcela do saldo de Conta de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma	Ajuste redacional para prever o Resgate Integral de Contribuições.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não esteja em gozo de benefício do Plano e que tenha optado, pelo instituto do Resgate de Contribuições, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de Contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não esteja em gozo de benefício do Plano e que tenha optado pelo instituto do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de Contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	
<p>7.5 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante e ao Beneficiário Indicado em gozo de benefício. Neste caso, o Participante ou Beneficiário Indicado deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Sociedade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do Perfil e limites de aplicação a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada legislação vigente.</p>	<p>7.5 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante e ao Beneficiário Indicado em gozo de benefício. Neste caso, o Participante ou Beneficiário Indicado deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Sociedade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do Perfil e limites de aplicação a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada legislação vigente.</p>	
<p>A opção do Participante ou do Beneficiário, conforme o caso, será formalizada por</p>	<p>A opção do Participante ou do Beneficiário <b>Indicado</b>, conforme o caso, será</p>	<p>Ajuste redacional para melhor disciplinar os beneficiários indicados, evitando</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
meio de formulário específico, contendo as condições inerentes ao Perfil de Investimento escolhido. Tal opção poderá ser alterada de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios a serem fixados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	formalizada por meio de formulário específico, contendo as condições inerentes ao Perfil de Investimento escolhido. Tal opção poderá ser alterada de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios a serem fixados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	eventuais questionamentos, tendo em vista que o regulamento do plano não prevê a figura do beneficiário, mas sim do beneficiário indicado.
8.2 Invalidez	8.2 <b>Incapacidade</b>	Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários.
8.2.1 Elegibilidade	8.2.1 Elegibilidade	
O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado será elegível ao benefício por Invalidez, desde que apresente à Sociedade a carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.	O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado será elegível ao benefício por <b>Incapacidade</b> , desde que apresente à Sociedade a carta de concessão do benefício <b>equivalente</b> pela Previdência Social, <b>ou que sua Incapacidade seja atestada por médico indicado pela Patrocinadora, no caso de Participante Ativo, ou por médico indicado pela Sociedade, no caso de Autopatrocinado ou Vinculado, por meio de parecer favorável à concessão desse Benefício</b> , observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.	Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários, bem como para conferir maior flexibilidade desvinculando na necessidade de concessão pela Previdência Social.
	<b>8.2.1.1. O Participante portador de moléstia grave incapacitante descrita na legislação dentre aquelas passíveis de liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), serão elegíveis ao benefício por Incapacidade</b>	Inclusão de item para estender a possibilidade de recebimento do benefício aos participantes portadores de doenças descrita na legislação dentre aquelas passíveis de liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a



TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>previsto neste Regulamento, desde que esteja em afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias e sua incapacidade seja atestada pelo médico indicado pela Patrocinadora, no caso de Participante Ativo, ou por médico indicado pela Sociedade, no caso de Autopatrocinado ou Vinculado.</p>	<p>fim de conferir maior cobertura previdenciária à massa.</p>
<p>8.2.2 Benefício por Invalidez</p>	<p>8.2.2 Benefício por <b>Incapacidade</b></p>	<p>Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários.</p>
<p>O benefício por Invalidez consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Total remanescente, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 9.2 deste Regulamento.</p>	<p>O benefício por <b>Incapacidade</b> consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Total remanescente, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 9.2 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários.</p>
<p>8.3 Restrições ao Pagamento do Benefício por Invalidez</p>	<p>8.3 Restrições ao Pagamento do Benefício por <b>Incapacidade</b></p>	<p>Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários.</p>
<p>8.3.1 O benefício por Invalidez cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez, mediante comunicação do Participante, observadas as demais hipóteses de cessação do benefício previstas neste Regulamento.</p>	<p>8.3.1 O benefício por <b>Incapacidade será</b> cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício <b>equivalente concedido ou o médico indicado pela Sociedade emita parecer de capacidade do Participante ou retorno à atividade na Patrocinadora</b>, observadas as demais hipóteses de cessação do benefício previstas neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários e para prever casos em que o benefício poderá ser cancelado.</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
8.4.4.2 Na hipótese de falecimento de beneficiário Indicado que não tenha inscrito seus Beneficiários, o valor correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente do respectivo Beneficiário Indicado será pago aos seus herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	8.4.4.2 Na hipótese de falecimento de Beneficiário Indicado que não tenha inscrito <b>seus respectivos</b> Beneficiários <b>Indicados</b> , o valor correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente do respectivo Beneficiário Indicado será pago aos seus herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	Ajuste redacional para melhor disciplinar os beneficiários indicados, evitando eventuais questionamentos, tendo em vista que o regulamento do plano não prevê a figura do beneficiário, mas sim do beneficiário indicado.
8.5 Benefício Proporcional	8.5 Benefício Proporcional	
8.5.1 Elegibilidade O Benefício Proporcional será concedido ao Participante Vinculado que tenha no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade	8.5.1 Elegibilidade O Benefício Proporcional será concedido, <b>mediante requerimento</b> , ao Participante Vinculado que <b>preencher, concomitantemente, as seguintes condições:</b>	Ajuste redacional para compatibilizar dispositivo ao art. 6º da Resolução CNPC 50/2022
	<b>I. ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade; e</b>	Organização do dispositivo em incisos para melhor tratamento do tema.
	<b>II. ter, no mínimo, 3 (três) anos de Serviço Contínuo.</b>	Ajuste redacional para inclusão de condição existente ao requerimento do Benefício Proporcional.
8.5.4 Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao Benefício Proporcional, o mesmo receberá o Benefício por Invalidez, desde que preencha os requisitos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento.	8.5.4 Ocorrendo a <b>Incapacidade</b> do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao Benefício Proporcional, o mesmo receberá o Benefício por <b>Incapacidade</b> , desde que preencha os	Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	requisitos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento.	
9.1 A Data do Cálculo dos benefícios previstos neste Regulamento será:	9.1 A Data do Cálculo dos benefícios previstos neste Regulamento será:	
II. para o Participante Autopatrocinado, o 1º (primeiro) dia do mês do 27 recebimento, pela Sociedade, do requerimento do benefício;	II. para o Participante Autopatrocinado, o 1º (primeiro) dia do mês do recebimento, pela Sociedade, do requerimento do benefício;	Ajuste de erro material.
III. no caso do Benefício por Invalidez, o 1º (primeiro) dia do mês ao atendimento das condições previstas neste Regulamento;	III. no caso do Benefício por <b>Incapacidade</b> , o 1º (primeiro) dia do mês ao atendimento das condições previstas neste Regulamento;	Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários.
9.2 O Participante que tiver direito a receber um benefício de Aposentadoria ou benefício por Invalidez ou Benefício Proporcional ou o Beneficiário Indicado do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado poderá optar por receber, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções:	9.2 O Participante que tiver direito a receber um benefício de Aposentadoria ou benefício por <b>Incapacidade</b> ou Benefício Proporcional ou o Beneficiário Indicado do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado poderá optar por receber, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções:	Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários, sem contudo alterar as opções vigentes.
9.2.1.5 O pagamento e recálculo do Benefício em razão da opção de recebimento de um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente ocorrerá no mês da solicitação perante a Sociedade, desde que solicitado até o dia 15 (quinze) do mês, ou no mês subsequente ao mês da	9.2.1.5 O pagamento e recálculo do Benefício em razão da opção de recebimento de um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente ocorrerá <b>até o mês subsequente ao mês do protocolo</b> da solicitação perante a Sociedade.	Ajuste redacional para determinar prazo para pagamento e recálculo do benefício.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
solicitação quando requerido após o dia 15 (quinze) do mês.		
9.2.3 Na hipótese de o Participante ou Beneficiário Indicado optar pelo recebimento do benefício na forma do disposto nos incisos I e III do item 9.2, poderá, nos meses de março e setembro de cada ano, solicitar por escrito a alteração do percentual aplicável sobre o Saldo de Conta Total remanescente ou do valor determinado em reais para vigorar a partir dos meses de abril e outubro, observados os limites mencionados nos referidos incisos.	9.2.3 Na hipótese de o Participante ou Beneficiário Indicado optar pelo recebimento do benefício na forma do disposto nos incisos I e III do item 9.2, poderá, nos meses <b>que serão informados anualmente pela Sociedade</b> , solicitar por escrito, <b>por meio de formulário específico</b> , a alteração do percentual aplicável sobre o Saldo de Conta Total remanescente ou do valor determinado em reais para vigorar a partir do <b>mês subsequente ao mês da solicitação</b> , observados os limites mencionados nos referidos incisos. <b>Somente poderá ser realizada nova alteração na forma de recebimento do benefício pelo Participante ou Beneficiário Indicado após 6 (seis) meses da última alteração.</b>	Ajuste redacional para determinar que as alterações de modalidade de renda serão informadas conforme determinação do Conselho Deliberativo da Sociedade, bem como estabelecer período mínimo de 6 meses para a realização de nova alteração, tendo em vista os impactos operacionais.
9.2.5 Os Benefícios concedidos em renda mensal determinada em reais serão revistos na competência de abril e outubro de cada ano, de acordo com a opção formulada pelo Participante ou Beneficiário Indicado nos meses de março e setembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno de Investimentos.	9.2.5 Os Benefícios concedidos em renda mensal determinada em reais serão revistos na competência de abril e outubro de cada ano, de acordo com a opção formulada pelo Participante ou Beneficiário <b>no prazo informado anualmente pela Sociedade</b> , considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno de Investimentos.	Ajuste redacional para determinar que as alterações de modalidade de renda serão informadas conforme determinação do Conselho Deliberativo da Sociedade.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>9.2.7 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês do requerimento, desde que o requerimento de benefício seja recebido pela Sociedade até o dia 10 (dez), inclusive, ou no mês subsequente ao mês da solicitação quando requerido após o dia 10 (dez) do mês.</p>	<p>9.2.7 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês <b>subsequente ao mês do protocolo do requerimento na Sociedade.</b></p>	<p>Ajuste redacional para determinar prazo para pagamento da primeira parcela do benefício.</p>
<p>9.2.9 A última parcela do Benefício por Invalidez será devida na data do mês em que ocorrer a suspensão do benefício de aposentadoria concedida pela Previdência Social, ou na data do falecimento do Participante, ou do esgotamento do Saldo de Conta Total, o que ocorrer primeiro.</p>	<p>9.2.9 A última parcela do Benefício por <b>Incapacidade</b> será devida na data do mês em que ocorrer a suspensão do benefício de aposentadoria concedida pela Previdência Social, ou na data do falecimento do Participante, ou do esgotamento do Saldo de Conta Total, o que ocorrer primeiro.</p>	<p>Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários.</p>
<p>9.2.10 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, à Sociedade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios de Invalidez e Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.</p>	<p>9.2.10 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, à Sociedade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios de <b>Incapacidade</b> e Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste na nomenclatura de invalidez para incapacidade conforme nome atualmente utilizado em benefícios previdenciários.</p>
<p>9.2.14 Os benefícios concedidos em renda mensal determinada em reais serão revistos na competência de abril e outubro</p>	<p>9.2.14 <b>O Participante poderá alterar sua opção em relação aos</b> benefícios concedidos em renda mensal determinada</p>	<p>Ajuste redacional para determinar que as alterações de modalidade de renda serão</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de cada ano, de acordo com a opção formulada pelo Participante ou Beneficiário Indicado nos meses de março e setembro, se houver, considerado para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.	em reais, <b>semestralmente, nos meses indicados e comunicados anualmente pela Sociedade aos Participantes. Os benefícios</b> serão revistos <b>nos meses subsequentes ao mês da alteração</b> , de acordo com a opção formulada pelo Participante ou Beneficiário Indicado, considerado para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.	informadas conforme determinação do Conselho Deliberativo da Sociedade.
10.1 O Plano CD assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Institutos abaixo relacionados:	10.1 O Plano CD assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Institutos abaixo relacionados:	
IV. Resgate de Contribuições;	IV. Resgate <b>Integral</b> de Contribuições;	Ajuste para determinar o Resgate Integral de Contribuições
	<b>V. Resgate Parcial de Recursos.</b>	Inclusão do Resgate Parcial de Contribuições
10.1.1 Para opção por um dos institutos acima referidos será exigido, além das demais condições previstas neste Regulamento, o Término do Vínculo Empregatício, salvo exceção prevista no item 10.1.2 abaixo.	10.1.1 Para opção por um dos institutos acima referidos, <b>a exceção do Resgate Parcial de Contribuições</b> , será exigido, além das demais condições previstas neste Regulamento, o Término do Vínculo Empregatício, salvo exceção prevista no item 10.1.2 abaixo.	Ajuste redacional para prever exceção da exigência do término do vínculo empregatício para o Resgate Parcial de Contribuições.
10.1.2 A opção pelo instituto do Resgate de Contribuições será assegurada ao Participante que se desligar do Plano,	10.1.2 A opção pelo instituto do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições será assegurada ao Participante que se desligar do Plano,	Ajuste para determinar o Resgate Integral de Contribuições

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
porém o pagamento somente ocorrerá após o Término do Vínculo Empregatício.	porém o pagamento somente ocorrerá após o Término do Vínculo Empregatício.	
	<b>10.1.3 A suspensão do contrato de trabalho decorrente de incapacidade de Participante é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício apenas para fins de Resgate Integral de Contribuições.</b>	Inclusão de redação para compatibilizar Regulamento ao disposto na Resolução CNPC 50/2022, art. 17, § 5º.
10.2 A Sociedade fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na legislação vigente aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo Empregatício ou da data do requerimento do Participante.	10.2 A Sociedade fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na legislação vigente aplicável, <b>acompanhado do termo de opção por instituto</b> , no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo Empregatício ou da data do requerimento do Participante.	Ajuste redacional para prever o termo de opção por instituto será enviado juntamente com o extrato de valores.
	<b>10.2.1 O Participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato previdenciário e do termo de opção determinados no item 10.2.</b>	Ajuste redacional para disponibilizar 60 dias de opção aos participantes.
10.3 O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, efetuando, nesse caso, além das Contribuições de Participante	10.3 O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, efetuando, nesse caso, além das Contribuições de Participante	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Ativo, as Contribuições Normais que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração referida no inciso II do item 6.17.3, caso aplicável, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p>	<p>Ativo, as Contribuições Normais que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração referida no inciso II do item 6.17.3, caso aplicável, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p>	
<p>(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Contribuição na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p>	<p>(a) as <b>Contribuições</b> do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Contribuição na data do seu desligamento da Patrocinadora, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p>	<p>Ajuste redacional para prever que as contribuições de autopatrocinados serão com base em seu último salário de contribuição e o percentual que foi escolhido por ele.</p>
<p>(c) as Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano no último dia útil do mês de competência, efetivadas por meio de boleto bancário, observada a possibilidade de suspensão prevista nos itens 6.7, 6.7.1 e 6.7.2. As Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.19; e</p>	<p>(c) as Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano no último dia útil do mês de competência, efetivadas por meio de <b>estabelecimento</b> bancário, observada a possibilidade de suspensão prevista nos itens 6.7, 6.7.1 e 6.7.2. As Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.19; e</p>	<p>Ajuste redacional sem impactos.</p>



TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>(d) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, ao mesmo será facultada a opção pelo instituto do Resgate de Contribuições, da Portabilidade, ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento, desde que preenchidas as condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>(d) <b>a opção pelo instituto do Autopatrocínio não impede opção posterior pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade, do Resgate Integral de Contribuições ou do Resgate Parcial de Contribuições</b>, nos termos previstos neste Regulamento, desde que preenchidas as condições <b>para tanto</b> previstas.</p>	<p>Ajuste redacional para deixar disposição mais clara bem como para prever a possibilidade de Resgate Parcial.</p>
<p>10.6 A opção do Participante pelo instituto do Autopatrocínio não impede a posterior opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, cujos valores serão apurados nos termos deste Regulamento.</p>	<p>10.6 A opção do Participante pelo instituto do Autopatrocínio não impede a posterior opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições, cujos valores serão apurados nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para remeter ao resgate integral.</p>
<p>10.7 O Participante que tiver, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e que na data do Término do Vínculo Empregatício não tenha direito a receber o benefício de Aposentadoria ou de Invalidez, nem optar pelo instituto da Portabilidade, do Autopatrocínio ou do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>10.7 O Participante que tiver, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e que na data do Término do Vínculo Empregatício não tenha direito a receber o benefício de Aposentadoria ou de <b>Incapacidade</b>, nem optar pelo instituto da Portabilidade, do Autopatrocínio ou do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Ajuste redacional para compatibilizar as nomenclaturas propostas no texto do regulamento.</p>
<p>10.7.1 A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, desde que preenchidas as</p>	<p>10.7.1 A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo instituto <b>do Autopatrocínio</b> da Portabilidade, do Resgate <b>Integral ou Resgate Parcial</b> de Contribuições, desde que preenchidas as</p>	<p>Ajuste redacional para compatibilizar dispositivo ao art. 3º da Resolução CNPC 50/2022.</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto.	condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto.	
10.10 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber benefício pelo Plano nem faça a opção pelo instituto do Autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do Benefício Proporcional Diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, terá presumida pela Sociedade a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, mantendo a qualidade de Participante Vinculado.	10.10 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber benefício pelo Plano nem faça a opção pelo instituto do Autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições e do Benefício Proporcional Diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, terá presumida pela Sociedade a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, mantendo a qualidade de Participante Vinculado.	Ajuste redacional para estabelecer disposição para Resgate Integral de Contribuições
	<b>10.11.5 Do montante apurado para fins de Portabilidade, serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano.</b>	Inclusão de disposição para compatibilizar regulamento ao determinado no art. 15 parágrafo único da Resolução CNPC 50/2022.
10.15 Os recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, por meio de Portabilidade, convertidos em números de quotas pelo valor da quota do último dia do mês de competência serão alocados na Conta de Participante, subconta Conta Portabilidade, e não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 10.11 deste Regulamento. Os valores registrados na Conta de Participante, subconta Conta Portabilidade, constituídos em entidades	10.15 Os recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, por meio de Portabilidade, convertidos em números de quotas pelo valor da quota do último dia do mês de competência serão alocados na Conta de Participante, subconta Conta Portabilidade, e não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 10.11 deste Regulamento. Os valores registrados na Conta de Participante, subconta Conta Portabilidade, constituídos em entidades	Ajuste redacional para estabelecer disposição para Resgate Integral de Contribuições

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>fechadas de previdência complementar, não estarão sujeitos ao Resgate de Contribuições, ficando subordinados às regras previstas na legislação em vigor.</p>	<p>fechadas de previdência complementar, não estarão sujeitos ao Resgate <b>Integral</b> de Contribuições, ficando subordinados às regras previstas na legislação em vigor.</p>	
	<p><b>10.16 O Participante Assistido poderá portar recursos de outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora para o Plano CD, neste caso os recursos portados serão alocados na Conta de Participante, subconta Conta Portabilidade para composição do Saldo de Conta Total.</b></p>	<p>Inclusão de disposição para prever possibilidade de ingresso de recursos de portabilidade inclusive para participantes assistidos conforme Resolução CNPC nº 50/2022, art. 10, § 3º.</p>
<p>.</p>	<p><b>10.16.1 Após a efetivação da Portabilidade mencionada no caput, haverá o recálculo dos benefícios concedidos por prazo determinado, refletindo o novo Saldo de Conta Total, até o último dia do mês subsequente.</b></p>	<p>Inclusão de disposição para estabelecer prazo de recálculo de benefício após concretizada a portabilidade.</p>
<p>Seção V – Resgate de Contribuições</p>	<p>Seção V – Resgate <b>Integral</b> de Contribuições</p>	<p>Ajuste de Título da Seção para definir regras para o Resgate Integral de Contribuições.</p>
<p>10.16 Ao Participante que se desligar do Plano ou tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e, cumulativamente, não esteja em gozo de um benefício concedido com base neste Plano, será facultado o direito de optar pelo Resgate de Contribuições que corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, excetuada</p>	<p>10.17 Ao Participante que se desligar do Plano e tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e, cumulativamente, não esteja em gozo de um benefício concedido com base neste Plano, será facultado o direito de optar pelo Resgate <b>Integral</b> de Contribuições que corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, excetuada</p>	<p>Ajuste redacional para definir regras para o Resgate Integral de Contribuições.</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA																																						
a Conta Portabilidade referente aos recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, observado o disposto no item 10.16.1 deste Regulamento.	a Conta Portabilidade referente aos recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, observado o disposto no item 10.17.1 deste Regulamento.																																							
<p>10.16.1 O valor correspondente ao Resgate de Contribuições será acrescido de um percentual fixo do saldo existente na Conta de Patrocinadora em seu nome, de acordo com a tabela apresentada a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="300 735 826 1453"> <thead> <tr> <th data-bbox="300 735 584 890">Idade + Serviço Contínuo (anos) na data do Término do Vínculo Empregatício</th> <th data-bbox="584 735 826 890">% do saldo de Conta de Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td data-bbox="300 890 584 954">Até 60</td><td data-bbox="584 890 826 954">25 %</td></tr> <tr><td data-bbox="300 954 584 1018">61</td><td data-bbox="584 954 826 1018">30 %</td></tr> <tr><td data-bbox="300 1018 584 1082">62</td><td data-bbox="584 1018 826 1082">35 %</td></tr> <tr><td data-bbox="300 1082 584 1145">63</td><td data-bbox="584 1082 826 1145">40 %</td></tr> <tr><td data-bbox="300 1145 584 1209">64</td><td data-bbox="584 1145 826 1209">45 %</td></tr> <tr><td data-bbox="300 1209 584 1273">65</td><td data-bbox="584 1209 826 1273">50 %</td></tr> <tr><td data-bbox="300 1273 584 1337">66</td><td data-bbox="584 1273 826 1337">55 %</td></tr> <tr><td data-bbox="300 1337 584 1401">67</td><td data-bbox="584 1337 826 1401">60 %</td></tr> <tr><td data-bbox="300 1401 584 1453">68</td><td data-bbox="584 1401 826 1453">65 %</td></tr> </tbody> </table>	Idade + Serviço Contínuo (anos) na data do Término do Vínculo Empregatício	% do saldo de Conta de Patrocinadora	Até 60	25 %	61	30 %	62	35 %	63	40 %	64	45 %	65	50 %	66	55 %	67	60 %	68	65 %	<p>10.17.1 O valor correspondente ao Resgate <b>Integral</b> de Contribuições será acrescido de um percentual fixo do saldo existente na Conta de Patrocinadora em seu nome, de acordo com a tabela apresentada a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="844 743 1408 1401"> <thead> <tr> <th data-bbox="844 743 1146 890">Idade + Serviço Contínuo (anos) na data do Término do Vínculo Empregatício</th> <th data-bbox="1146 743 1408 890">% do saldo de Conta de Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td data-bbox="844 890 1146 954">Até 60</td><td data-bbox="1146 890 1408 954">25 %</td></tr> <tr><td data-bbox="844 954 1146 1018">61</td><td data-bbox="1146 954 1408 1018">30 %</td></tr> <tr><td data-bbox="844 1018 1146 1082">62</td><td data-bbox="1146 1018 1408 1082">35 %</td></tr> <tr><td data-bbox="844 1082 1146 1145">63</td><td data-bbox="1146 1082 1408 1145">40 %</td></tr> <tr><td data-bbox="844 1145 1146 1209">64</td><td data-bbox="1146 1145 1408 1209">45 %</td></tr> <tr><td data-bbox="844 1209 1146 1273">65</td><td data-bbox="1146 1209 1408 1273">50 %</td></tr> <tr><td data-bbox="844 1273 1146 1337">66</td><td data-bbox="1146 1273 1408 1337">55 %</td></tr> <tr><td data-bbox="844 1337 1146 1401">67</td><td data-bbox="1146 1337 1408 1401">60 %</td></tr> </tbody> </table>	Idade + Serviço Contínuo (anos) na data do Término do Vínculo Empregatício	% do saldo de Conta de Patrocinadora	Até 60	25 %	61	30 %	62	35 %	63	40 %	64	45 %	65	50 %	66	55 %	67	60 %	Ajuste redacional para definir regras para o Resgate Integral de Contribuições.
Idade + Serviço Contínuo (anos) na data do Término do Vínculo Empregatício	% do saldo de Conta de Patrocinadora																																							
Até 60	25 %																																							
61	30 %																																							
62	35 %																																							
63	40 %																																							
64	45 %																																							
65	50 %																																							
66	55 %																																							
67	60 %																																							
68	65 %																																							
Idade + Serviço Contínuo (anos) na data do Término do Vínculo Empregatício	% do saldo de Conta de Patrocinadora																																							
Até 60	25 %																																							
61	30 %																																							
62	35 %																																							
63	40 %																																							
64	45 %																																							
65	50 %																																							
66	55 %																																							
67	60 %																																							

TEXTO VIGENTE		TEXTO PROPOSTO		JUSTIFICATIVA
69	70 %	68	65 %	
70	75 %	69	70 %	
71	80 %	70	75 %	
72	85 %	71	80 %	
73	90 %	72	85 %	
74	95 %	73	90 %	
75 ou mais	100 %	74	95 %	
		75 ou mais	100 %	
<p>10.16.2 Não será permitido o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar. O valor total do Resgate de Contribuições será calculado na Data do Cálculo.</p>		<p>10.17.2 Não será permitido o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar. O valor total do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições será calculado na Data do Cálculo.</p>		Ajuste redacional para definir regras para o Resgate Integral de Contribuições.
		<p><b>10.17.4 Do valor apurado para pagamento do Resgate Integral de Contribuições, serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano</b></p>		Inclusão de redação para definir regras para o Resgate Integral de Contribuições conforme estabelece a Resolução CNPC 50/2022, art. 22, § 1º..
<p>10.17 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até</p>		<p>10.18 <b>A critério do Participante, o pagamento do Resgate Integral de Contribuições poderá ser</b> efetuado em parcela única, <b>que neste caso poderá ter</b></p>		Ajuste redacional para definir regras para o Resgate Integral de Contribuições, na

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.	<b>seu pagamento diferido em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</b>	forma da Resolução CNPC 50/2022, tanto do seu art. 21 e seu parágrafo único.
10.18 Independentemente da forma ou prazo de parcelamento do Resgate de Contribuições, o seu exercício implica na cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante, Beneficiários Indicados e herdeiros legais à exceção do compromisso da Sociedade de pagar as parcelas vincendas do Resgate de Contribuições.	10.19 Independentemente da forma ou prazo de parcelamento do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições, o seu exercício implica na cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante, Beneficiários Indicados e herdeiros legais à exceção do compromisso da Sociedade de pagar as parcelas vincendas do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições.	Ajuste redacional para definir regras para o Resgate Integral de Contribuições.
10.19 O pagamento do Resgate de Contribuições ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o último dia útil do mês de competência.	10.20 O pagamento do Resgate <b>Integral</b> de Contribuições ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o último dia útil do mês de competência, <b>excetuado o caso em que o Participante optar pelo pagamento em parcela única diferido, conforme estabelece o item 10.18 deste Regulamento.</b>	Ajuste redacional para definir regras para o pagamento do Resgate Integral de Contribuições.
	<b>Seção VI – Resgate Parcial de Recursos</b>	Inclusão de Seção para estabelecer regras para o Resgate Parcial de Contribuições.
	<b>10.23 Será facultado ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, sem que haja o Término do Vínculo Empregatício ou o desligamento deste Plano, o Resgate Parcial de Recursos.</b>	Inclusão de disposição para estabelecer regras para o Resgate Parcial de Contribuições.

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
	<b>10.24 Poderão ser objeto de Resgate Parcial de Recursos, os seguintes:</b>	Inclusão de disposição para estabelecer regras para o Resgate Parcial de Contribuições.
	<b>(a) valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios, não sendo necessário, neste caso, o cumprimento de carência;</b>	Inclusão de disposição para estabelecer regras para o Resgate Parcial de Contribuições.
	<b>(b) valores oriundos de Contribuições Voluntárias e Contribuições Esporádicas vertidas por Participante Ativo ou Autopatrocinado ou ainda de Aporte Específico vertido ao plano por Participante Vinculado, não sendo necessário, neste caso, o cumprimento de carência.</b>	Inclusão de disposição para estabelecer regras para o Resgate Parcial de Contribuições.
	<b>10.25 A Sociedade considerará, por ocasião do pagamento do Resgate Parcial de Recursos, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos.</b>	Inclusão de disposição para estabelecer regras para o Resgate Parcial de Contribuições.
	<b>10.26 A critério do Participante, o pagamento do Resgate Parcial de Recursos poderá ser efetuado em parcela única, que neste caso poderá ter seu pagamento diferido em até 90</b>	Inclusão de disposição para estabelecer regras para o Resgate Parcial de Contribuições.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	(noventa) dias, ou poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.	
	<b>10.26.1 Caso o Participante opte pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, devidamente atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</b>	Inclusão de disposição para estabelecer regras para o Resgate Parcial de Contribuições.
12.7 Quando o Participante ou Beneficiário Indicado não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário Indicado desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.	12.7 Quando o Participante ou Beneficiário Indicado não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício <b>diretamente em conta-corrente de titularidade do Participante ou Beneficiário Indicado, cabendo ao seu representante legal, representá-lo quando de requerimentos e opções em relação a esses benefícios.</b> O pagamento do benefício ao Participante ou do Beneficiário Indicado desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.	Ajuste redacional para estabelecer com maior clareza como se dará o pagamento dos benefícios de participantes e beneficiários por intermédio de representação legal.